ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua Erich Gielow , 35 – Centro – Luís Alves – CEP 89.115.000
CNPJ 83.102.319/0001-55-Fone (047) 33771271 / 33771273
pmla@terra.com.br

LEI Nº 1346 / 2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONTROLE DE FALTAS DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DE LUÍS ALVES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa LEI MAIOR, com suas EMENDAS, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5º,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as direções de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Luís Alves obrigadas a comunicarem mensalmente ao Conselho Tutelar a relação dos alunos que deixam de comparecer sem motivo justificável, por 3 (três) dias consecutivos ou intercalados no período de um mês.

Art. 2º - O Conselho Tutelar Municipal deverá averiguar os motivos que levaram os alunos a ausentarem-se da escola.

Art. 3º - Comprovada a responsabilidade dos pais, deverá ser comunicado ao Juiz da Infância e da Juventude e / ou Ministério Público, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º - Caberá ao Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 06 de agosto de 2009.

VILAND BORK
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
06 / 08 / 2009